



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI Nº 1 772/79

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, pura e simplesmente, ao CLUBE SOCIAL E RECREATIVO JOSÉ DO PATROCÍNIO, entidade civil, com sede e fôro nesta cidade, declarada de utilidade pública pela lei nº 1 767/79, de 08/11/79, o imóvel pertencente ao patrimônio do Município, abaixo descrito, a ser destacado de área maior adquirida da FEPASA matrícula nº 1 960 - R.1, do Cartório de REgistro de Imôveis local, para fins de ser utilizado na construção de sua sede prôpria.

DESCRIÇÃO DA ÁREA

- " LOTE 1 - Testada fazendo frente para o prolongamento da Av.Dr. Labieno da Costa Machado, na dimensão de 13,00; do lado direito fazendo divisa com o lote 2, na dimensão de 37,20; do lado esquerdo fazendo divisa com o prolongamento da Rua Joaquim Freire; e nos fundos fazendo divisa com a Rua Paulista, na dimensão de 16,50 metros, perfazendo uma área de 548,70 m2.
- LOTE 2 - Testada fazendo frente para o prolongamento da Av.Dr. Labieno da Costa Machado, na dimensão de 14,00m; do lado direito fazendo divisa com o lote 3, na dimensão de 37,22; do lado esquerdo fazendo divisa com o lote 1, na dimensão de 37,20; e nos fundos fazendo divisa com a Rua Paulista, na dimensão de 14,00m perfazendo uma área de 520,94 m2.
- LOTE 3 - Testada fazendo frente para o prolongamento da Av.Dr. Labieno da Costa Machado, na dimensão de 14,00m; do lado direito fazendo divisa com o lote 4, na dimensão de 37,25m; do lado esquerdo fazendo divisa com o lote 2, na dimensão de 37,22 m; e nos fundos fazendo divisa com a Rua Paulista, na dimensão de 14,00 m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

perfazendo uma área de 521,29 m2, totalizando uma área de 1.590,93 m2."

ARTIGO 2º - Na escritura de doação constarão as seguintes cláusulas, a serem aceitas e cumpridas:

a) - O donatário não poderá dar ao imóvel destinação diferente a estabelecida nesta lei;

b) - O prazo para o início será de 1 (um) ano a contar da data da escritura, e o da conclusão da obra será de 02 (dois) anos a contar do seu início;

c) - O projeto de construção deverá ser compatível com o local, e dentro das características e imposições estabelecidas pela lei nº 1 656/77 de 12 de outubro de 1 977;

d) - Submeter a aprovação prévia da Diretoria de Obras da Prefeitura, o projeto de obra;

e) - Obedecer no que couber, o Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1 978, da Secretaria da Saúde do Estado de S. Paulo.

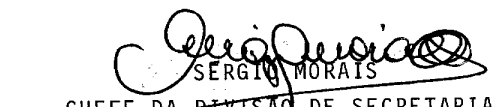
PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta lei, importará na reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de dezembro de 1 979


FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na
Divisão de Secretaria, na
data supra.-


SERGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

EDC